

O STF E AS REELEIÇÕES INCONSTITUCIONAIS

A negativa do Supremo Tribunal Federal à reeleição dos presidentes da Câmara dos Deputados e do Senado Federal – pretendida pelos atuais titulares, deputado Rodrigo Maia e senador David Alcolubre – é uma auspiciosa notícia e restaura a credibilidade daquela corte, nos últimos anos judiada por decisões politizadas e arbitrárias de seus membros. A revogação do próprio entendimento quanto ao cumprimento da pena após a condenação em segunda instância (adotada para libertar o ex-presidente Lula), o fatiamento do impeachment da presidente Dilma Rousseff mantendo-a com direitos políticos em desacordo com a Constituição, que impõe ao impichado a pena acessória de 8 anos de inelegibilidade, e os procedimentos intempestivos e de nitida invasão dos outros poderes – a maioria deles monocráticos – levaram o STF a um de seus mais obscuros momentos em quase 130 anos existência.

Os ministros Luis Roberto Barroso, Edson Fachin e Luiz Fux, com seus votos divulgados no domingo, evitaram a possibilidade de a Constituição ser mais



uma vez rasgada dentro da corte. O artigo 57 § 4º, fixa a data da eleição das mesas (1º de fevereiro) e traz a vedação à reeleição. Maia e Alcolubre pretendiam que o STF se omitisse na interpretação constitucional e classificassem a matéria como assunto interno do Legislativo. Independente dos seus interesses políticos ou pessoais, a interpretação é de inconstitucionalidade da reeleição. Algo que, a rigor, o STF nem deveria ter colocado em discussão.

A propósito, a reeleição é algo nefasto no cenário político nacional. Desde sua instituição para os cargos executivos – presidente da República, governador e prefeito – os titulares dos mandatos têm feito as mais mirabolantes artimanhas para alcançar o segundo mandato. O ideal seria que, uma

vez eleitos, tivessem foco apenas na missão de governar em vez de começar de imediato a campanha para se reeleger. No caso específico das mesas da Câmara e do Senado, a recondução do titular faz parte de um jogo bruto e antidemocrático. O presidente detém grandes poderes e faz de tudo para deles não abrir mão e com eles interferir também nas futuras eleições (no caso de hoje, as de 2022). Alcolubre, por exemplo, engavetou sucessivos pedidos de impeachment de ministros do STF e agora teve o voto daqueles beneficiários.

Pelo bem da Nação, deveria se eliminar a reeleição para o Executivo e a postos das mesas do Poder Legislativo federal, estadual e municipal. A recondução deles aos postos só serve para eternizar

esquemas de poder, não raramente arrepiando a democracia e tumultuando a prestação de serviços. É preciso oportunizar o acesso ao poder de todos os que conseguem reunir votos para tanto e eliminar a chance que os detentores de mandatos e delegações utilizem a força dos seus cargos para neles permanecer indefinidamente. A democracia que queremos é aquela em que o poder é exercido por quem tem mais votos populares e que um governante só tem acesso a um novo mandato depois de entregar o posto ao sucessor regularmente eleito e, na eleição seguinte, consegue ser reeleito pelo povo em função da boa gestão empreendida e não por força da máquina pública ainda sob sua condução. O número de cada eleição maior de abstenções e votos nulos e brancos nas eleições é, sem dúvida, o deconstatamento popular. Pensem nisso.

A decisão do domingo é um importante demonstrativo de que o STF toma novos e mais adequados rumos sob a presidência de Luiz Fux. Que assim permaneça...

Tenente Dirceu Cardoso
Gonçalves

GOVERNO LANÇA CAMPANHA "DIREITOS HUMANOS PARA TODOS"

Chamar a atenção da população para os direitos previstos na Declaração Universal dos Direitos Humanos e divulgar os canais de denúncias do Disque 100 e do Ligue 180, do Governo Federal. Esses são os objetivos da campanha "Direitos Humanos para Todos", lançada, nesta quinta-feira (10), pela ministra da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos, Damarens Alves.

A ministra afirmou que o atual Governo está pronto para defender os direitos de todos, o direito à vida, de crianças e idosos. "A gente vai enfrentar a violação de direitos humanos no país com coragem."

Novas medidas

Também, nesta quinta-feira (10), o Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos firmou, com a Cruz Vermelha Brasileira e a Procuradoria Geral do Trabalho, acordos para a execução de ações de enfrentamento ao acidente de escarpelamento, comum nos rios da Amazônia. Esse acidente ocorre quando o eixo desprotegido do motor de embarcações arranca bruscamente o couro cabeludo, deixando marcas físicas e emocionais em centenas de pessoas todos os anos.

Foi assinada ainda portaria que institui o projeto-piloto Reconecte, para alertar a população para os riscos do uso excessivo da tecnologia e reconectar as famílias do Brasil. Outra portaria assinada, nesta quinta-feira, é a que institui o projeto-piloto Qualifica Mulher, que investirá na capacita-



ção profissional de mulheres, por meio de parcerias com o Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas (Sebrae) e a Caixa Econômica Federal, por exemplo.

Balanco

O Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos apresentou um balanço de dois anos de gestão.

Entre as ações de destaque, estão:

- O lançamento do plano de ação do Programa Abraço o Marajó, com 110 medidas previstas para atender as comunidades em situação de vulnerabilidade do Arquipélago, no Pará. O documento abrange ações de vários ministérios em iniciativas voltadas à geração de empregos e melhoria da dignidade, da educação e da saúde na região;

- Evoluções tecnológicas de canais de ouvidoria voltadas aos Direitos Humanos;

- A instituição do Comitê Intersetorial que ficará responsável pela elaboração do Plano

Nacional de Enfrentamento ao Feminicídio; e

- O lançamento da Estratégia Nacional de Fortalecimento dos Vínculos Familiares, que tem como objetivo fortalecer a articulação entre as ações do Governo Federal para qualificar e ampliar os vínculos das famílias brasileiras.

Declaração Universal dos Direitos Humanos

A Declaração Universal dos Direitos Humanos completa, nesta quinta-feira (10), 72 anos. O documento traz os direitos humanos básicos e foi adotado pela Organização das Nações Unidas em 10 de dezembro de 1948 como uma norma comum a ser alcançada por todos os povos e nações. A declaração estabelece, pela primeira vez, a proteção universal dos direitos humanos. Desde a adoção, foi traduzida em mais de 500 idiomas e inspirou as constituições de muitos Estados e democracias.

Disque 100

O Disque Direitos Humanos ou

Disque 100 é um serviço de informações sobre direitos de grupos vulneráveis e de denúncias de violações de direitos humanos. Qualquer pessoa pode fazer uma denúncia pelo Disque 100, que funciona todos os dias, durante 24 horas, incluindo domingos e feriados.

O Disque 100 é considerado um serviço de pronto-socorro dos direitos humanos, pois atende graves situações de violações. Recebe, analisa e encaminha denúncias de violações relacionadas a diversos temas, como crianças e adolescentes, pessoas idosas e com deficiência, população em situação de rua, trabalho escravo e violência contra migrantes e refugiados.

As denúncias são gratuitas, anônimas e recebem um número de protocolo para que o denunciante possa acompanhar o andamento.

Ligue 180

Já o Ligue 180, é a Central de Atendimento à Mulher em Situação de Violência. Esse serviço, que também é gratuito e confidencial, tem por objetivo receber denúncias de violência e reclamações sobre os serviços da rede de atendimento à mulher. Ele também orienta as mulheres sobre direitos e a legislação vigente, encaminhando-as para outros serviços quando necessário.

A central também funciona 24 horas por dia, todos os dias da semana, inclusive fins de semana e feriados. Pode ser acionada de qualquer lugar do Brasil e de outros países.

RESIDENCIAL
PÔR do SOL
Palmeira D'Oeste/SP

ESGOTADOS
LOTES 200 mts²

Seu investimento com a segurança do melhor negócio!

CONFIRA NOVAS OPORTUNIDADES!
em LOTES à partir de
240 mts²

Informações / Plantão de Vendas
17 99668-6735 / 99711-9654
Escritório de Negócios: Av. Dr. Francisco F. de Mendonça 49-16
(ao lado da Prefeitura Municipal)

Você financia direto com o Empreendimento

DELÍCIAS DO PORCO

Banha Suína

100% NATURAL

100% da Roça

S

SOBERANA
Panificadora e Lanchonete

Restaurante
99681 1330
17- 3651 1330

Pão de Alho
SOBERANA
Muito mais gostoso!

Distribuidora de Produtos | Panificação

CarolPan

Vendas no atacado e varejo. Venha conferir!

Telefone (17) 3651-3347
Av. Inocêncio Figueiredo, nº 53-58 - Centro - Palmeira d'Oeste

Internet Banda Larga de Alta-Velocidade



☎ 36511994 📞 996283025

Rua Duque de Caxias, 46-81, Centro
PALMEIRA D'OESTE



Oliveira Calçados

Gerente: Priscila Oliveira

Fone: (17) 3651-1036

Rua Brasil, 48-10 - Centro - Palmeira d'Oeste

CAMAC

CANÁRIO - MATERIAIS PARA CONSTRUÇÕES

FONE: (17) 3651-1423
FONE/FAX: 3651-1339

RUA BRASIL, Nº 56-100 - CENTRO - PALMEIRA D'OESTE-SP



Dedicada a você



REDE MultiDrogas
Com você, pela saúde da nossa gente

(17) 3651-1131

Rua Brasil, nº 46-15 - Centro - Palmeira D'Oeste - SP

Tribuna da Imprensa

EXPEDIENTE

Jornal Tribuna da Imprensa S/S Ltda
C.N.P.J. nº 13.787.972/0001-10
Insc. Municipal nº 0300.1036.1302

Diretor Presidente: Filipe Botelho Soares Dutra Fernandes
Editora/Redatora: Marília Botelho Soares Dutra Fernandes
Colunista: Tenente Dirceu Cardoso
Jornalista Responsável: Luide Amorim Mendes

Redação: Rua Rio Branco, nº 49-16 - Centro
Fone (17) 3651-1293 / 3651-1379 - Palmeira d'Oeste/SP
CEP 15.720-000 - E-Mail: tribunadacomarca@yahoo.com.br

Diagramação e Impressão:
Gráfica e Editora Total Graph - JALES-SP - Fone (17) 3632-6889
MSN e E-mail: folharegional@melfinet.com.br

Os artigos assinados são de inteira responsabilidade de seus autores, não refletindo necessariamente a opinião deste jornal.

ARTIGO

A PANDEMIA DO SILÊNCIO

Padre Juliano Fortunato Godoy de Souza - Administrador Paroquial da Paróquia Santo Expedito em Jales



Desde o anúncio da contaminação causada pelo Coronavírus, houve restrições para que todo mundo adotasse mecanismos e medidas sanitárias de proteção à vida, mas no silêncio, a pandemia tem deixado o mundo todo desestabilizado causando marcas indelévelis na humanidade.

Olhando o cenário de morte urge as inquietações: foi a pandemia que causou tanta desigualdade social, exacerbando o número de famintos? A pandemia é responsável pelos famintos, miseráveis e desempregados? O descaso com a saúde pública, o acúmulo do capital financeiro nas mãos de poucos nos lançando próximo a um colapso é fruto da pandemia?

Sabemos que há séculos se arrastam os sofrimentos humanos causados pelo acúmulo de poder, bens, riquezas, capital financeiro e a não distribuição justa de renda e a imperícia em gestar políticas públicas geram mortes e desigualdades.

Não estamos longe de assistirmos ao colapso nos sistemas de saúde, econômico e político, pois a sociedade tem feito escolhas que comprometem e determinam o desenvolvimento saudável gestado por ações irresponsáveis de gestores e usuários dos sistemas.

Diante das mazelas, maldade e misérias humanas quase sempre ficamos calados. Nosso silêncio produz vítimas fatais. O silêncio gera a sensação que tudo está ordenadamente bem,

porém não estamos nada bem!

Silenciamos e somos silenciados, pois não somos capazes de assumirmos o compromisso da denúncia, da mudança de atitude e não unimos nossas mãos e vozes para lutar e denunciar as injustiças inúmeras vezes vivenciadas ao nosso lado, no trabalho, escola, casa.

A expressão "VIDAS IMPORTAM" tem causado muito incômodo diante da conjuntura, pois antes da chegada da pandemia morriam famílias de fome, sede, vítimas do egoísmo e do silêncio da humanidade. Não sendo o bastante, ainda morrem milhões por doenças negligenciadas pelas autoridades de saúde e políticas.

A violência tem ceifado famílias, idosos, jovens e

crianças e com tudo isso fica a esperança de o silêncio ser rompido e vencido por atitudes que superam as palavras.

Infelizmente muitos já pagaram com a vida devido a imprudência e imperícia desatenta referentes aos cuidados necessários exigidos pela pandemia.

A pandemia vai continuar, a fome, a violência, os miseráveis administradores públicos que próximos as eleições motivaram a população a ir às urnas, mas não se motivaram em realizar uma gestão de qualidade para todos. Por isso, a participação cidadã é o fermento para romper com o descaso do silêncio gerador de morte, deixando atônitos aqueles que são os primeiros a lutar pela vida - TODOS NÓS!

BRASIL REDUZ ANEMIA E CARÊNCIA DE VITAMINA A EM CRIANÇAS DE ATÉ CINCO ANOS

Pesquisa inédita encomendada pelo Ministério da Saúde aponta que prevalência da doença reduziu pela metade nos últimos 13 anos

Prevalência de anemia em crianças brasileiras de até cinco anos de idade foi reduzida pela metade nos últimos 13 anos. O dado positivo aparece no Estudo Nacional de Alimentação e Nutrição Infantil (ENANI-2019), pesquisa inédita encomendada pelo Ministério da Saúde em parceria com a Universidade Federal do Rio de Janeiro (UFRJ).

A doença recuou de 20,9% em 2006 para 10% em 2019. O Sudeste do país foi a região que teve a menor redução (14,7%) e o Centro-Oeste, a menor (1,6%). O ENANI ainda identificou que a anemia, independentemente do tipo, é mais comum em bebês de seis a 23 meses de vida - com predominância de 18,9%. O percentual foi de 5,6% entre crianças de dois até cinco anos de idade.

“Essa redução das carências nutricionais nas crianças brasileiras menores de cinco anos indica uma melhoria nas condições de saúde dessa faixa etária. Os números são baseados em evidências científicas, portanto, de suma importância para o aprimoramento dos Programas Nacionais de Suplementação de Vitaminas e Minerais”, avalia Raphael Parente, secretário de Atenção Primária à Saúde.

VITAMINA A E ANEMIA FERROPRIVA

Outros indicadores de saúde em crianças menores de cinco anos também foram mapeados pela pesquisa: vitamina A e anemia por deficiência de ferro (ou anemia ferropriva). A carência de vitamina A apareceu em apenas 6% dos casos estudados, representando uma redução de 65,5% se comparado a 2006 (17,4%).

Os quadros mais elevados de deficiência de vitamina A foram encontrados nas regi-



ões Centro-Oeste (9,5%), Sul (8,9%) e Norte (8,3%). O Sudeste teve a menor prevalência nacional de carência dessa vitamina (4,3%). Não houve diferenças significativas nesse indicador entre crianças de 6 a 23 meses (6,4%) e de 2 a 5 anos (5,9%).

A presença da anemia ferropriva em crianças até cinco anos foi de 3,6% no país. Assim como outros tipos de anemia, ela afeta mais os pequenos de 6 a 23 meses (8%).

DÉFICITS NUTRICIONAIS

Crianças com até cinco anos constituem o grupo de maior risco para as deficiências de micronutrientes, especialmente ferro e vitamina A. Os dados levantados pelo ENANI serão essenciais para a formulação de políticas públicas para promover a saúde das crianças brasileiras.

“As principais consequên-

cias desses déficits nutricionais, além da ocorrência de anemia, são déficit de crescimento, baixo desempenho cognitivo, comprometimento do sistema imunológico e cegueira noturna. O Ministério da Saúde vem acompanhando todos os resultados do ENANI e as necessidades mapeadas”, disse o coordenador nacional do ENANI-2019, Gilberto Kac.

SOBRE A PESQUISA

O ENANI 2019 é a primeira pesquisa com representatividade nacional que avaliou, simultaneamente, práticas de aleitamento materno, alimentação complementar e consumo alimentar individual, estado nutricional antropométrico e deficiências de micronutrientes em crianças menores de 5 anos - além do ferro e da vitamina A, também foram mapeados vitamina D, vitamina E, vitamina B1, vita-

mina B6, vitamina B12, folato, zinco e selênio.

Entre fevereiro de 2019 e março de 2020, foram realizadas visitas domiciliares a 123 municípios brasileiros, totalizando 14.583 crianças menores de 5 anos. Os dados serão analisados até 2021.

Encomendada pelo Ministério da Saúde, a pesquisa foi coordenada pelo Instituto de Nutrição Josué de Castro da Universidade Federal do Rio de Janeiro (UFRJ) com financiamento do Ministério da Saúde e do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq). Também participam da coordenação do estudo a Fundação Oswaldo Cruz (Fiocruz), a Universidade do Estado do Rio de Janeiro (UERJ) e a Universidade Federal Fluminense (UFF).

Marina Pagno
Ministério da Saúde

IPREM DE PALMEIRA 'OESTE

RETIFICAÇÃO DO EDITAL DE CONVOCAÇÃO - PARA ELEIÇÃO DOS MEMBROS DA DIRETORIA DO INSTITUTO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL DE PALMEIRA D' OESTE.

Fica retificado o horário da eleição, ONDE SE LÊ" início as 08h00min e termino às 11h00min" LEIA-SE " início as 07h00min e termino às 12h00min"

Atenciosamente,

MARILDE MURZANI TEXEIRA SANTIAGO
PRESIDENTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRA 'OESTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRA D'OESTE-SP
LEI MUNICIPAL Nº 2.815, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2020.
AUTORIZA A CONCESSÃO DE SERVIÇÃO DE PASSAGEM DE FIBRA ÓPTICA EM IMÓVEL DO MUNICÍPIO DE PALMEIRA D'OESTE-SP, E DÁ OUTRAS PRO-VIDÊNCIAS:

REINALDO SAVAZI, Prefeito Municipal de Palmeira d'Oeste, Estado de São Paulo, República Federativa do Brasil, no exercício de suas atribuições legais, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL, POR SEUS REPRESENTANTES, APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Município de Palmeira d'Oeste autorizado a conceder servidão de passagem para implantação de rede de fibra óptica enterrada na Estrada Municipal PLO-040 - sentido Marinópolis, com extensão de 4.345 metros, em favor da empresa ITEMNET PROVIDOR DE INTERNET LTDA ME, constituída através do CNPJ n.º 07.775.975/0001-30, visando a melhoria da qualidade de link de internet aos consumidores de Palmeira d'Oeste e região.

Parágrafo Único - A empresa, ora beneficiada, observará, na construção, conservação e manutenção da rede de fibra óptica, os padrões e demais exigências complementares das agências fiscalizadoras, bem como as demais regras previstas na legislação vigente, inclusive eventuais leis municipais, sob pena de cancelamento da concessão contida nesta lei.

Artigo 2º - A área de terra abrangida pela empresa da presente servidão de passagem deve corresponder aos estritos limites da faixa necessária à passagem da servidão e do espaço necessário.

Artigo 3º - Será de exclusiva responsabilidade e a expensas da empresa ora beneficiária todas as despesas decorrentes da construção, conservação e manutenção da rede de fibra óptica a que se refere esta lei, inclusive as decorrentes de eventuais danos causados a quem quer que seja e a re-composição do solo e vegetação existentes nos imóveis supracitados, de propriedade do Município, afetadas pela instalação da referida rede.

Artigo 4º - A obra em questão deverá ser realizada de modo menos gravoso ao imóvel podendo ser determinada sua alteração, pela Municipalidade, para outro ponto do imóvel, a qualquer tempo, caso se verifique a necessidade e conveniência para utilização da área pelo Município.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PALMEIRA D'OESTE-SP, 08 DE DEZEMBRO DE 2020.
REINALDO SAVAZI
Prefeito Municipal
Registrada e publicada conforme lei pertinente, em data supra.
Luiz Carlos Felício
Secretário Municipal de Adm. e Planejamento

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRA D'OESTE-SP
LEI MUNICIPAL Nº 2.816, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2020.
DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL ATÉ O VALOR DE R\$ 12.000,00 (DOZE MIL REAIS), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

REINALDO SAVAZI, Prefeito Municipal de Palmeira d'Oeste, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL, POR SEUS REPRESENTANTES APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir em sua Contadoria, Crédito Adicional Especial, destinados a empenhar despesas com Contrato Temporário - Saúde - Covid-19, conforme a seguinte classificação orçamentária:

1	Prefeitura Municipal de Palmeira d'Oeste
02	Prefeitura Municipal
02.08	Saúde
02.08.01	Fundo Municipal de Saúde
10	Saúde
10.301	Atenção Básica
10.301.0030	Fundo Municipal da Saúde
10.301.0030.2064.0000	Contrato Temporário - Saúde - Covid-19

3.1.90.04.00	Contrato por Tempo Determinado	R\$ 8.000,00
3.1.90.13.00	Obrigações Patronais	R\$ 4.000,00

(Código de aplicação: 312.010)

Total	do	Crédito	Adicional	Especial
.....	R\$ 12.000,00

Artigo 2º - Para cobertura do Crédito Adicional Especial, de que trata o artigo anterior, fica a contadoria da Prefeitura Municipal autorizada a cancelar parcialmente a seguinte dotação orçamentária:

99.999.0999.0999.0000	Reserva de Contingência
9.9.99.99.00	Reserva de Contingência

.....R\$ 12.000,00

Total	do	cancelamento
.....	R\$ 12.000,00

Artigo 3º - Fica autorizada através da presente Lei a inclusão deste programa e atividades no PPA e LDO, do exercício financeiro de 2020.

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PALMEIRA D'OESTE-SP, 08 DE DEZEMBRO DE 2020.
REINALDO SAVAZI
Prefeito Municipal
Registrada e publicada conforme lei pertinente, em data supra.
Luiz Carlos Felício
Secretário Municipal de Adm. e Planejamento

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRA D'OESTE-SP
LEI MUNICIPAL Nº 2.817, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2020.
DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL ATÉ O VALOR DE R\$ 15.000,00 (QUINZE MIL REAIS), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

REINALDO SAVAZI, Prefeito Municipal de Palmeira d'Oeste, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL, POR SEUS REPRESENTANTES APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir em sua Contadoria, Crédito Adicional Especial, destinados a empenhar despesas com Manutenção das Atividades da Secr. Administrativa, conforme a seguinte classificação orçamentária:

1	Prefeitura Municipal de Palmeira d'Oeste
02	Prefeitura Municipal
02.02	Administração
02.02.01	Secretaria e Administração
04	Administração
04.122	Administração Geral
04.122.0007	Suporte Administrativo
04.122.0007.2030.0000	Manutenção das Atividades da Secr. Administrativa

3.3.90.08.56	Salário	Família
.....	R\$ 15.000,00

(Código de aplicação: 110.000)

Total	do	Crédito	Adicional	Especial
.....	R\$ 15.000,00

Artigo 2º - Para cobertura do Crédito Adicional Especial, de que trata o artigo anterior, fica a contadoria da Prefeitura Municipal autorizada a cancelar parcialmente a seguinte dotação orçamentária:

04.122.0007.2030.0000	Manutenção das Atividades da Secr. Administrativa
-----------------------	---

3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	R\$ 15.000,00
--------------	--	---------------

Total	do	cancelamento
.....	R\$ 15.000,00

Artigo 3º - Fica autorizada através da presente Lei a inclusão deste programa e atividades no PPA e LDO, do exercício financeiro de 2020.

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PALMEIRA D'OESTE-SP, 08 DE DEZEMBRO DE 2020.
REINALDO SAVAZI
Prefeito Municipal
Registrada e publicada conforme lei pertinente, em data supra.
Luiz Carlos Felício
Secretário Municipal de Adm. e Planejamento

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRA D'OESTE-SP
LEI MUNICIPAL Nº 2.818, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2020.
DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL ATÉ O VALOR DE R\$ 180.000,00 (CENTO E OITENTA MIL REAIS), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

REINALDO SAVAZI, Prefeito Municipal de Palmeira d'Oeste, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL, POR SEUS REPRESENTANTES APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir em sua Contadoria, Crédito Adicional Especial, destinados a empenhar despesas com Aquisição de Terreno p/Instalação do Aterro Sanitário, conforme a seguinte classificação orçamentária:

1	Prefeitura Municipal de Palmeira d'Oeste
02	Prefeitura Municipal
02.09	Serviços Urbanos
02.09.01	Obras e Serviços Urbanos
15	Urbanismo
15.451	Infraestrutura Urbana
15.451.033	Setor de Obras e Serviços Urbanos

15.451.033.1072.0000	Aquisição de Terreno p/Instalação do Aterro Sanitário
----------------------	---

4.5.90.61.00	Aquisições de Imóveis	R\$ 180.000,00
--------------	-----------------------	----------------

(Código de aplicação: 110.000)

Total	do	Crédito	Adicional	Especial
.....	R\$ 180.000,00

Artigo 2º - Para cobertura do Crédito Adicional Especial, de que trata o artigo anterior, fica a contadoria da Prefeitura Municipal autorizada a cancelar parcialmente a seguinte dotação orçamentária:

04.122.0007.2030.0000	Manutenção das Atividades da
-----------------------	------------------------------

Secr. Administrativa
3.3.90.39.00
Pessoa Jurídica.....R\$ 50.000,00
15.452.0034.2310.0000
Logradouros Públicos
3.3.90.39.00
Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.....R\$ 130.000,00

Total	dos	cancelamentos
.....	R\$ 180.000,00

Artigo 3º - Fica autorizada através da presente Lei a inclusão deste programa e atividades no PPA e LDO, do exercício financeiro de 2020.

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PALMEIRA D'OESTE-SP, 08 DE DEZEMBRO DE 2020.
REINALDO SAVAZI
Prefeito Municipal
Registrada e publicada conforme lei pertinente, em data supra.
Luiz Carlos Felício
Secretário Municipal de Adm. e Planejamento

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRA D'OESTE-SP
LEI MUNICIPAL Nº 2.819, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2020
Cria a Gratificação de Desempenho de Atividade Delegada, autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar convênio com a Secretaria da Segurança Pública do Estado de São Paulo e dá outras providências correlatas.

REINALDO SAVAZI, Prefeito Municipal de Palmeira d'Oeste, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL, POR SEUS REPRESENTANTES APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênio com a Secretaria da Segurança Pública do Estado de São Paulo, para que, observado o disposto nesta Lei, possa ser implantado no Município de Palmeira d'Oeste a efetiva prestação de serviços de Atividade Delegada através de integrantes da Polícia Militar.

Art. 2º - Fica Criada a Gratificação por Desempenho de Atividade Delegada, nos termos especificados nesta Lei, a ser mensalmente paga aos integrantes da Polícia Militar que exercerem execução e gestão da atividade municipal delegada ao Estado de São Paulo por força de convênio a ser celebrado com o Município de Palmeira d'Oeste.

Art. 3º - A Gratificação por Desempenho de Atividade Delegada será remunerada e corresponderá:

I - 54% (Cinquenta e quatro por cento) do Valor Financeiro Municipal de Referência por hora efetivamente trabalhada, quando a prestação de serviço se der por Coronel, Tenente-Coronel, Major, Capitão, 1º e 2º Tenentes;

II - 40% (quarenta por cento) do Valor Financeiro Municipal de Referência - VFMR por hora efetivamente trabalhada, quando a prestação de serviço se der por Subtenente, 1º, 2º e 3º Sargentos, Cabo e Soldado.

Art. 4º - Somente as atividades de fiscalização dos serviços públicos de competência do Poder Público Municipal poderão ser objeto de desempenho de Atividade Delegada.

Art. 5º - Esta Lei será regulamentada por Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal no prazo de até 90 (noventa) dias, contados de sua publicação.

Art. 6º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei onerarão dotação própria, consignada em orçamento, suplementada se necessário.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PALMEIRA D'OESTE-SP, 08 DE DEZEMBRO DE 2020.
REINALDO SAVAZI
Prefeito Municipal
Registrada e publicada conforme lei pertinente, em data supra.
Luiz Carlos Felício
Secretário Municipal de Adm. e Planejamento

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRA D'OESTE-SP
LEI COMPLEMENTAR Nº 003, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2020.
Dispõe sobre o repasse de aporte financeiro para o equacionamento do déficit orçamentário do IPREM - Instituto de Previdência Municipal de Palmeira d'Oeste e dá outras providências.

REINALDO SAVAZI, Prefeito Municipal de Palmeira d'Oeste, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL, POR SEUS REPRESENTANTES APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Esta lei complementar dispõe sobre o repasse de aporte financeiro para o equacionamento do déficit atuarial do Instituto de Previdência Municipal de Palmeira d'Oeste.

Art. 2º - Ficam a Administração Pública Municipal Direta e Indireta e o Poder Legislativo Municipal, autorizados a realizar aportes financeiros periódicos ao Instituto de Previdência Municipal de Palmeira d'Oeste.

Art. 3º - O repasse do aporte financeiro a ser realizado visa à cobertura do déficit orçamentário do IPREM no valor de R\$ 750.000,00 (Setecentos e cinquenta mil reais) a serem repassados durante o exercício financeiro de 2021.

§ 1º - Os valores contidos nos estudos de que trata o art. 2º desta lei estão posicionados a partir do déficit atuarial apresentado a essa administração municipal e quando de seu efetivo pagamento deverão ser reavaliados pelo IPREM, sob orientações gerais da Secretaria Municipal de Finanças, em conformidade com as reavaliações atuariais anuais.

§ 2º - O valor dos aportes financeiros será transferido a crédito para a conta de recursos previdenciários do Instituto de Previdência Municipal de Palmeira d'Oeste.

Conveniência

D'Oeste Posto de Serviço

(17) 3651-1129

Aberto 24 Horas

Rua Brasil, 44 - Centro, Palmeira d'Oeste

CASA DO LAVRADOR
Agropecuária

Telefones: (17) 3651-1547 e 3651-1186

NUTRIAGRO D'OESTE

J. C. MINGATI & MINGATI LTDA.

Defensivos, Fertilizantes e Produtos Agropecuários em Geral

Tel. (17) 3651-1298 -
Palmeira d'Oeste - SP

§ 3º - Os aportes financeiros devidos deverão ser repassados mensalmente, até o encerramento do exercício financeiro em 12 (doze) parcelas mensais.

Art. 4º - Poderão ser aportados, mediante lei específica bens, direitos e demais ativos de qualquer natureza para a constituição dos fundos referidos no art. 249 da Constituição Federal, visando ao equacionamento do déficit atuarial.

Art. 5º - Os cálculos atuariais anuais serão realizados pelo IPREM, sob orientação da Secretaria Municipal de Finanças, em consonância com a legislação vigente.

Art. 6º - Durante o prazo previsto no caput do art. 3º desta Lei, as leis orçamentárias, as leis de diretrizes orçamentárias e os planos plurianuais do Município deverão contemplar dotações e pre-visões específicas para suportar os encargos advindos desta Lei.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 01 de Janeiro de 2021.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PALMEIRA D'OESTE-SP, 08 DE DEZEMBRO DE 2020.

REINALDO SAVAZI

Prefeito Municipal

Registrada e publicada conforme lei pertinente, em data supra.

Luiz Carlos Felício

Secretário Municipal de Adm. e Planejamento

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRA D'OESTE-SP
LEI COMPLEMENTAR Nº 004 DE 08 DE DEZEMBRO DE 2020.

"Dispõe sobre a transferência do RPPS, em atendimento ao disposto no parágrafo 3º do artigo 9º da Emenda Constitucional nº 103/2019 e das outras providências".

REINALDO SAVAZI, Prefeito Municipal de Palmeira d'Oeste-Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal, por seus representantes aprovou e ele sanciona.

Artigo 1º - É de responsabilidade do Município de Palmeira d'Oeste-SP, o pagamento de benefícios de incapacidade temporária para o trabalho, salário maternidade, salário-família e auxílio reclusão, para atendimento ao disposto no parágrafo 3º do artigo 9º da Emenda Constitucional 103/2019.

Artigo 2º - Esta lei em vigor na data de sua publicação

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PALMEIRA D'OESTE, 08 DE DEZEMBRO DE 2020.

REINALDO SAVAZI

Prefeito Municipal

Registrada e publicada conforme lei pertinente, em data supra.

Luiz Carlos Felício

Secretário Municipal de Adm. e Planejamento

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRA D'OESTE-SP
DECRETO Nº 065, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2020.

DETERMINA REGIME ESPECIAL DE TRABALHO NAS REPARTIÇÕES PÚBLICAS MUNICIPAIS DE PALMEIRA D'OESTE E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

REINALDO SAVAZI, Prefeito Municipal de Palmeira d'Oeste, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais;

Considerando que a Lei Orgânica Municipal dispõe que compete privativamente ao Prefeito expedir Decretos e outros Atos Administrativos;

Considerando a necessidade em cumprir a Lei de Responsabilidade Fiscal, que se dá, entre outras ações, com o equilíbrio entre a receita e a despesa pública.

Considerando a necessidade de adequação dos trabalhos administrativos do Poder Executivo para encerramento do exercício financeiro de 2020 e abertura do exercício financeiro de 2021.

Considerando que o Administrador Público deve obediência ao Egrégio Tribunal de Contas em relação às contas públicas.

DECRETA:

Art. 1º - Não haverá expediente ao público nas Repartições Públicas Municipais nos dias 21, 22, 23, 28, 29 e 30 de dezembro de 2020 (somente serviços internos) e nos dias 24 e 31/12/2020, não haverá expediente (Ponto Facultativo).

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PALMEIRA D'OESTE-SP, 09 DE DEZEMBRO DE 2020.

REINALDO SAVAZI

Prefeito Municipal

Registrado e publicado na Secretaria da Prefeitura Municipal de Palmeira d'Oeste-SP, em data supra.

Luiz Carlos Felício

Secretário Municipal de Adm. e Planejamento

EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 039/2020 - PREGÃO Nº 015/2020. - CONTRATO Nº 062/2020

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRA D'OESTE - SP.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA REALIZAÇÃO DE MANUTENÇÃO DOS MAQUINÁRIOS MOTONIVELADORA NEW HOLLAND RG140, MOTONIVELADORA NEW HOLLAND RG 140B E RETROESCAVADEIRA NEW HOLLAND LB 90, CONSISTENTE EM FORNECIMENTO DE PEÇAS E MÃO DE OBRA

CONTRATADA: BERMIMAQ - COMÉRCIO DE PEÇAS E SERVIÇOS LTDA - EPP, inscrita no CNPJ Nº 08.520.945/0001-46, com

sede a Avenida Nações Unidas, nº 3471, Bairro Santo Expedito, na cidade de Jales - SP - CEP 15.707-062.

VALOR ESTIMADO DO CONTRATO: R\$ 39.300,00 (trinta e nove mil e trezentos reais)

DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 07 de Dezembro de 2020.

VIGÊNCIA: 06(seis) meses.

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 039/2020 - PREGÃO Nº 015/2020. - CONTRATO Nº 063/2020

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRA D'OESTE - SP.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA REALIZAÇÃO DE MANUTENÇÃO DOS MAQUINÁRIOS MOTONIVELADORA NEW HOLLAND RG140, MOTONIVELADORA NEW HOLLAND RG 140B E RETROESCAVADEIRA NEW HOLLAND LB 90, CONSISTENTE EM FORNECIMENTO DE PEÇAS E MÃO DE OBRA

CONTRATADA: CIRO SAMUEL PINHO SILVA - ME, inscrita no CNPJ: 19.535.174/0001-87, com sede a Rua Silvio Alves Balbino, nº 811, PQ Industrial II, na cidade de Jales - SP - CEP 15.708-030.

VALOR ESTIMADO DO CONTRATO: R\$ 23.800,00 (vinte e três mil e oitocentos reais)

DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 07 de Dezembro de 2020.

VIGÊNCIA: 06(seis) meses

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 015/2020

PROCESSO Nº 039/2020

REINALDO SAVAZI, Prefeito Municipal de Palmeira d'Oeste/SP, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por Lei,...

FAZ SABER, a todos quantos interessados possa, examinado a presente licitação, Pregão nº 015/2020, e, considerando o PARECER da Comissão Permanente de Licitação designada para realizar os procedimentos licitatórios desta Prefeitura, bem como todo o processo, verificou que a mesma está em conformidade com a Lei nº 8.666/93, com suas alterações e o Edital. Perfeitamente em ordem, todo o processo, sem irregularidade ou nulidade a se corrigir ou sanar. Assim, HOMOLOGO a presente licitação nos termos do art. 43 inciso VI da mencionada Lei nº 8.666/93. Nesses termos, considerando satisfatória a proposta apresentada e classificadas em primeiro lugar, com preço compatível com edital, o que satisfaz plenamente os interesses econômicos desta Prefeitura Municipal, ADJUDICO como adjudicado a firma; BERMIMAQ - COMÉRCIO DE PEÇAS E SERVIÇOS LTDA - EPP, inscrita no CNPJ Nº 08.520.945/0001-46, com sede a Avenida Nações Unidas, nº 3471, Bairro Santo Expedito, na cidade de Jales - SP - CEP 15.707-062 e CIRO SAMUEL PINHO SILVA - ME, inscrita no CNPJ: 19.535.174/0001-87, com sede a Rua Silvio Alves Balbino, nº 811, PQ Industrial II, na cidade de Jales - SP - CEP 15.708-030 para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA REALIZAÇÃO DE MANUTENÇÃO DOS MAQUINÁRIOS MOTONIVELADORA NEW HOLLAND RG140, MOTONIVELADORA NEW HOLLAND RG 140B E RETROESCAVADEIRA NEW HOLLAND LB 90, CONSISTENTE EM FORNECIMENTO DE PEÇAS E MÃO DE OBRA. Com valor estimado em R\$ 63.100,00 (sessenta e três mil e cem reais).

REGISTRE-SE PUBLIQUE-SE CUMPRA-SE

Prefeitura Municipal de Palmeira d'Oeste, Estado de São Paulo, 07 de Dezembro de 2020.

REINALDO SAVAZI

Prefeito Municipal

LICITAÇÃO Nº 041/2020

PREGÃO PRESENCIAL Nº 016/2020

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

REINALDO SAVAZI, Prefeito Municipal de Palmeira d'Oeste/SP, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por Lei,...

FAZ SABER, a todos quantos interessados possa, que, examinado a presente licitação, Pregão Presencial nº 016/2020, e, considerando o PARECER da Equipe de Apoio designada para realizar os procedimentos licitatórios do Pregão desta Prefeitura, bem como todo o processo, verificou que o mesmo está em conformidade com as Leis nº 8.666/93 e 10.520/02, com suas alterações e o Edital. Perfeitamente em ordem, todo o processo, sem irregularidade ou nulidade a se corrigir ou sanar. Assim, HOMOLOGO a presente licitação nos termos do art. 43 inciso VI da mencionada Lei nº 8.666/93. Nesses termos, considerando satisfatória a proposta apresentada e classificadas em primeiro lugar, com preço compatível com edital, o que satisfaz plenamente os interesses econômico desta Prefeitura Municipal, ADJUDICO como adjudicados a firma; MARTINEZ & CARVALHO INFORMÁTICA LTDA - ME, inscrita no CNPJ/MF 14.908.157/0001-24, com sede na Rua Tietê, nº 3799, bairro Santa

Eliza, na cidade de Votuporanga - SP, CEP 15.505-186. Para a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE LICENÇA DE USO E LOCAÇÃO DE SOFTWARE DE GESTÃO PÚBLICA POR PRAZO DETERMINADO. Com valor total estimado em R\$ 114.048,00 (cento e quatorze mil e quarenta e oito reais).

REGISTRE-SE PUBLIQUE-SE CUMPRA-SE

Prefeitura Municipal de Palmeira d'Oeste, Estado de São Paulo, 04 de Dezembro de 2020.

REINALDO SAVAZI

-Prefeito Municipal-

EXTRATO DE CONTRATO

PREGÃO (PRESENCIAL): Nº 016/2020.

PROCESSO: Nº 041/2020.

CONTRATO: Nº 061/2020

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRA D'OESTE - SP.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE LICENÇA DE USO E LOCAÇÃO DE SOFTWARE DE GESTÃO PÚBLICA POR PRAZO DETERMINADO.

CONTRATADA: MARTINEZ & CARVALHO INFORMÁTICA LTDA - ME, inscrita no CNPJ/MF 14.908.157/0001-24, com sede na Rua Tietê, nº 3799, bairro Santa Eliza, na cidade de Votuporanga - SP, CEP 15.505-186.

VALOR ESTIMADO DO CONTRATO: R\$ 114.048,00 (cento e quatorze mil e quarenta e oito reais)

DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 04 de Dezembro de 2020.

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.

RESIDENCIAL JARDIM
São Pedro
Telefones de contato:
(17) 99765-1529 (17) 99738-7613 (17) 99711-9654
(11) 2919-6402 (11) 2919-9210
Palmeira D'Oeste/SP
SKEMA INOVE

Juliana Lanza
BOUTIQUE
loja de roupa feminina
OPERA ROCK BUCCANES
GATABAKANA melissa
17 99788-7999
Rua Marechal Humberto de Alencar Castelo Branco, 4853
Centro - Palmeira D'Oeste

Supermercado
CENTRAL
Sob administração de Vécio e Nilson
Rua Brasil, 5071 - Palmeira d'Oeste - Telefone 3651-1422

ESCRITÓRIO ORIENTADOR
Fone: 17 3651-1132
Av. Carlos Gomes, nº 49-75 - Centro
PALMEIRA D'OESTE-SP
CONTADORES LUIZ OSMAR MIGLIORANÇA
RESPONSÁVEIS: LUIZ FERNANDO MIGLIORANÇA

seu sonho transformado EM UM LAR
Loteamento TODO asfaltado com toda parte hídrica e elétrica 100%
Vários imóveis já construídos
Aproveite as oportunidades do plano e financie o seu!
Minha Casa Minha Vida
Aracariá
PLANTÃO DE VENDAS
17 99747-5810

Você conhece esta ÁREA NOBRE em Palmeira D'Oeste?
LOTEAMENTO
RESIDENCIAL JARDIM
São Pedro